

**PORTARIA Nº 430/2016-CGP/SUSIPE****Belém, 19 de julho de 2016.****GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS**, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc**CONSIDERANDO** a existência de duplicidade de feitos, tendo por objeto fatos idênticos.**RESOLVE:****TORNAR SEM EFEITO a PORTARIA Nº 317/2016 - CGP/SUSIPE, de 03/05/2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33.150, de 17 de junho de 2016, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº 3885/2016 - CGP/SUSIPE.**

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

**GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS****Protocolo 988584****PORTARIA Nº 410/2016 - CGP/SUSIPE****Belém, 12 de julho de 2016.****GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS**, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e**CONSIDERANDO** que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU).**RESOLVE:****I - Determinar** a instauração de **Sindicância Administrativa Disciplinar**, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional do servidor **CLEOMAR DIAS BOTELHO**, referente à fuga do preso VALTERLI MENDES DE ARAÚJO, pertencente à população carcerária do Centro de Recuperação Regional de Redenção - CRRR, ocorrida no dia 20/09/2015, quando internado no Hospital Regional Público do Araguaia. Ressalta-se que o servidor incorreu, em tese, no ilícito administrativo descrito nos artigos 177, inciso III, c/c art. 189, ambos da Lei nº 5.810/1994 - RJU.**II - Constituir** Comissão composta pelos servidores **VITOR RAMOS EDUARDO, Procurador Autárquico do Estado, Presidente**, ANDRE EPIFANIO MARTINS, Procurador Autárquico do Estado, Membro, e NATANAEL FURTADO DE ARAÚJO, Consultor Jurídico, Membro.**III - Deliberar** que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva podendo se reportar diretamente aos Núcleos e Departamentos deste órgão e aos demais órgãos da Administração Pública, para as diligências necessárias à instrução do feito.**IV - Determinar** à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 201, parágrafo único, da Lei nº 5.810/1994-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

**GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS**

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

**Protocolo 988694****PORTARIA Nº 413/2016 - CGP/SUSIPE****Belém, 18 de julho de 2016.****GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS**, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e**CONSIDERANDO** o disposto no art. 12 do Decreto Estadual nº 2.199/2010 - Regimento Interno da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará;**CONSIDERANDO** que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU).**RESOLVE:****I - Determinar** a instauração de **Sindicância Administrativa Investigativa**, objetivando apurar a fuga do preso **SAMUEL CRUZ DOS SANTOS**, ocorrida no dia 29/06/2016 no Centro de Recuperação do Coqueiro - CRC.**II - Designar IDEMAR CORDEIRO PERACCHI**, Procurador Autárquico, para conduzir a investigação.**III - Determinar** à autoridade sindicante que apresente relatório conclusivo ao final da investigação.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

**GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS**

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

**Protocolo 988696****PORTARIA Nº 414/2016 - CGP/SUSIPE****Belém, 18 de julho de 2016.****GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS**, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e**CONSIDERANDO** que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU).**RESOLVE:****I - Determinar** a instauração de **Sindicância Administrativa Disciplinar**, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional do servidor **CLÓVIS SOUZA CHAGAS**, referente à fuga do paciente MANOEL MARIA DA SILVA, ocorrida no dia 04/04/2016, no Hospital Geral Penitenciário - HGP. Ressalta-se que o servidor incorreu, em tese, no ilícito administrativo descrito nos artigos 177, inciso VI, c/c art. 189, ambos da Lei nº 5.810/1994 - RJU.**II - Constituir** Comissão composta pelos servidores **VITOR RAMOS EDUARDO, Procurador Autárquico do Estado, Presidente**, JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, Procurador Autárquico do Estado, Membro, e IDEMAR CORDEIRO PERACCHI, Procurador Autárquico do Estado, Membro.**III - Deliberar** que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva podendo se reportar diretamente aos Núcleos e Departamentos deste órgão e aos demais órgãos da Administração Pública, para as diligências necessárias à instrução do feito.**IV - Determinar** à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 201, parágrafo único, da Lei nº 5.810/1994-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

**GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS**

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

**Protocolo 988699****PORTARIA Nº 415/2016 - CGP/SUSIPE****Belém, 18 de julho de 2016.****GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS**, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e**CONSIDERANDO** que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU).**RESOLVE:****I - Determinar** a instauração de **Sindicância Administrativa Disciplinar**, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional dos servidores **JONAS NETO PESSOA e CARLOS ERNESTO SILVA DOS SANTOS**, referente à divulgação de fotos sigilosas e postagem de comentários por meio de redes sociais, relativos a episódio ocorrido no dia 01/02/2016 no Presídio Estadual Metropolitano I - PEM I. Ressalta-se que os servidores incorram, em tese, no ilícito administrativo descrito no artigo 177, inciso VI, da Lei nº 5.810/1994 - RJU.**II - Constituir** Comissão composta pelos servidores **VITOR RAMOS EDUARDO, Procurador Autárquico do Estado, Presidente**, JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, Procurador Autárquico do Estado, Membro, e IDEMAR CORDEIRO PERACCHI, Procurador Autárquico do Estado, Membro.**III - Deliberar** que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva podendo se reportar diretamente aos Núcleos e Departamentos deste órgão e aos demais órgãos da Administração Pública, para as diligências necessárias à instrução do feito.**IV - Determinar** à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 201, parágrafo único, da Lei nº 5.810/1994-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

**GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS**

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

**Protocolo 988703****PORTARIA Nº 416/2016 - CGP/SUSIPE****Belém, 18 de julho de 2016.****GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS**, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e**CONSIDERANDO** que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo

administrativo disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU).

**RESOLVE:****I - Determinar** a instauração de **Sindicância Administrativa Disciplinar**, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional da servidora **EXPEDITA OLIVEIRA DE OLIVEIRA**, referente ao extravio e devolução de aparelho celular funcional, ocorridos no dia 08/02/2016 no Presídio Estadual Metropolitano I - PEM I. Ressalta-se que a servidora incorreu, em tese, no ilícito administrativo descrito nos artigos 177, inciso VI, c/c art. 189, ambos da Lei nº 5.810/1994 - RJU.**II - Constituir** Comissão composta pelos servidores **VITOR RAMOS EDUARDO, Procurador Autárquico do Estado, Presidente**, JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, Procurador Autárquico do Estado, Membro, e IDEMAR CORDEIRO PERACCHI, Procurador Autárquico do Estado, Membro.**III - Deliberar** que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva podendo se reportar diretamente aos Núcleos e Departamentos deste órgão e aos demais órgãos da Administração Pública, para as diligências necessárias à instrução do feito.**IV - Determinar** à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 201, parágrafo único, da Lei nº 5.810/1994-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

**GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS**

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

**Protocolo 988706****PORTARIA Nº 418/2016 - CGP/SUSIPE****Belém, 18 de julho de 2016.****GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS**, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e**CONSIDERANDO** que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU).**RESOLVE:****I - Determinar** a instauração de **Sindicância Administrativa Disciplinar**, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional do servidor **ALBERTO AMARAL LOPES**, acerca da suposta agressão física aos presos ANTONY JORGE TORRES ESQUERDO e ROGÉRIO RAMOS ROSENDO, custodiados na Central de Triagem Masculina de Santarém - CTMS. Ressalta-se que o servidor incorreu, em tese, no ilícito administrativo descrito nos artigos 177, inciso II e VI, c/c 190, ambos da Lei nº 5.810/1994 - RJU.**II - Constituir** Comissão composta pelos servidores **JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, Procurador Autárquico do Estado, Presidente**, VITOR RAMOS EDUARDO, Procurador Autárquico do Estado, Membro, e IDEMAR CORDEIRO PERACCHI, Procurador Autárquico, Membro.**III - Deliberar** que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva podendo se reportar diretamente aos Núcleos e Departamentos deste órgão e aos demais órgãos da Administração Pública, para as diligências necessárias à instrução do feito.**IV - Determinar** à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 201, parágrafo único, da Lei nº 5.810/1994-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração.**V - Classificar o presente processo como de tramitação prioritária, nos termos da PORTARIA Nº 420/2014 - CGP/SUSIPE.**

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

**GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS**

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

**Protocolo 988707**